

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 090/23 - PLL Nº 44/23

**Autoriza o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos exclusivamente a serviço dos conselheiros tutelares.**

**Art. 1º** Fica autorizado o tráfego, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, de veículos a serviço dos conselheiros tutelares atuantes exclusivamente nas 10 (dez) Microrregiões de Porto Alegre, conforme regulamentação do órgão gestor de trânsito.

**Art. 2º** Os veículos deverão estar devidamente identificados e equipados com dispositivos visuais que os caracterizem como veículos de conselheiros tutelares de Porto Alegre em serviço.

**Art. 3º** Os conselheiros tutelares que utilizarem as faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus deverão fazê-lo de maneira responsável, respeitando as normas de trânsito e garantindo a segurança dos demais usuários da via.

**Art. 4º** O órgão gestor de trânsito será responsável por fiscalizar e regulamentar a utilização das faixas exclusivas pelos veículos de conselheiros tutelares, estabelecendo diretrizes para sua identificação e seu uso adequado.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Nunes da Rosa, Vereador(a)**, em 03/10/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 03/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 03/10/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

